



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI Nº 2.102/2021

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO DA CIDADE DE ALTA FLORESTA - CONCIDADE/AF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho da Cidade de Alta Floresta, colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, Gestão e Planejamento, objetivando articular políticas de desenvolvimento sustentável, urbano e rural e, a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes, em conformidade com os trabalhos do Conselho Estadual das Cidades e do Conselho Nacional das Cidades com a mesma finalidade.

1

Art. 2º - São atribuições do Conselho da Cidade de Alta Floresta:

I – Auxiliar o Poder Executivo Municipal, sugerindo alterações ao Plano Diretor, colaborando nas atividades que se relacionem com o planejamento do desenvolvimento urbano, sugerindo a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestando-se sobre propostas de alteração de legislação municipal pertinente;

II – Emitir parecer e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257 de 10 de Julho de 2001 (Estatuto da Cidade), do Plano Diretor Municipal vigente e das demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

III – Encaminhar propostas relativas ao Plano Diretor e o PPA ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Governo, Gestão e Planejamento.

IV – Organizar e realizar Congressos da Cidade e Conferências Municipais da Cidade, que deverão ser realizados periodicamente, cuidando, no que couber, do cumprimento de suas respectivas resoluções;

V – Encaminhar ao Poder Executivo Municipal, no que couber, as



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

deliberações e sugestões dos Congressos da Cidade, acompanhando o cumprimento das mesmas;

VI - Encaminhar ao Poder Executivo Municipal, no que couber, as deliberações e sugestões da Conferência Municipal da Cidade, em articulação com o Conselho Nacional das Cidades e o Conselho Estadual das Cidades, acompanhando o cumprimento das mesmas;

VII – Acompanhar e avaliar a execução da política municipal, urbana e rural, em especial as políticas de habitação de interesse social, de saneamento ambiental, e de transporte e mobilidade urbana e rural, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

VIII – Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos, estimulando ações que visem propiciar a geração e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizacionais, afetos à política de desenvolvimento sustentável, urbano e rural;

IX – Promover em parceria com organismos governamentais e não governamentais, nacionais, ou internacionais, a identificação e implantação de sistema de informações municipais, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base em indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas ao desenvolvimento sustentável, e rural urbano;

X – Elaborar o seu regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse de seus conselheiros;

XI – Emitir parecer sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento sustentável da cidade, urbano e rural.

Art. 3º - O Conselho da Cidade de Alta Floresta será composto de 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada, nomeados por Decreto, a saber:

I – 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a)** 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Governo, Gestão e Planejamento;
- b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- c)** 01(um) representante da Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico;
- d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- e)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
- f)** 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

II – 02 (dois) representantes de Associações Comunitárias, Movimentos Sociais e Populares;

III – 01 (um) representante de entidades empresariais/ sindicato patronal;

IV – 01 (um) representante de entidades sindicais e/ou trabalhadores;

V – 01 (um) representante de entidades profissionais, acadêmicos e de Pesquisa;

VI - 01 (um) representante da Associação Altaflorestense de Empresas Loteadoras – AAEL;

VII – 01 (um) representante de clube de serviços e/ou entidades assistenciais;

Art. 4º - Os membros do Conselho da Cidade de Alta Floresta, terão mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, sendo considerada atividade de relevante interesse público e não remunerado.

Art. 5º - O Conselho da Cidade de Alta Floresta será composto basicamente por Plenário, Presidência, Secretaria Executiva e as seguintes Câmaras Setoriais:

a) Câmara de Habitação;

b) Câmara de Saneamento Ambiental;

c) Câmara de Transporte e Mobilidade urbana e rural;

Parágrafo único: Desde que não sejam relacionados com assuntos dispostos no caput do presente artigo, o Conselho da Cidade de Alta Floresta, poderá criar comitês técnicos específicos e por prazo determinado, diante da relevância de temas específicos para a política de desenvolvimento urbano.

Art. 6º - O Poder Executivo, através da imprensa oficial do Município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho da Cidade.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Governo, Gestão e Planejamento assegurará a organização do Conselho da Cidade de Alta Floresta, fornecendo meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Parágrafo único: As despesas de manutenção do Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE/AF correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas na Secretaria Municipal de Governo, Gestão e Planejamento, prevista no Plano Plurianual – PPA.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo, em sessão própria, instalará o Conselho da Cidade de Alta Floresta, dando posse aos seus membros na mesma ocasião.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1.489/2006, 2.107/2013 e 2.541/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 17 de maio de 2021.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei nº. 2.102/2021, de nossa iniciativa, que em súmula: **DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO DA CIDADE DE ALTA FLORESTA - CONCIDADE/AF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente Projeto tem o objetivo à reestruturação do conselho, visando cumprir as Orientações expedidas pelo Ministério da Cidade e, conseqüentemente, dar melhor efetividade às decisões e condutas adotadas pelo Conselho Municipal da Cidade, bem como a necessidade de reduzir o quantitativo de conselheiros, visando torná-lo mais eficiente. Inclusive, objetivando dar suporte ao Conselho em comento foi criada a **Secretaria Municipal de Governo, Gestão e Planejamento** (órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal) em Janeiro do ano de 2021, que tem dentre suas funções ser responsável pelo Conselho Municipal da Cidade.

O Conselho da Cidade deve estar especialmente atento aos seguintes aspectos: (a) a estrutura da composição dos membros do conselho, respeitando os segmentos e a proporcionalidade; (b) os princípios, as diretrizes e as atribuições; (c) a perspectiva integrada das políticas setoriais de desenvolvimento urbano, dentre as quais se podem destacar a habitação, o saneamento, o transporte e mobilidade urbana e o planejamento do solo urbano.

Através das alterações aqui sugeridas, o Conselho da Cidade do nosso município ficará melhor estruturado/organizado para desempenhar fielmente suas atribuições.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 17 de maio de 2021.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal